



## Ministério Público da União

## Ministério Público Federal

## Conselho Institucional

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL REALIZADA NO DIA 22/10/99. Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove, no Auditório Pedro Jorge de Melo e Silva, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, às onze horas e dez minutos, teve início reunião do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, com a presença dos seguintes integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal: Dra. Yedda de Lourdes Pereira (titular); Dr. Jair B. de Souza Meira (titular); Dr. Wallace de Oliveira Bastos (suplente); Dra. Gilda Pereira de Carvalho Berger (titular); Dra. Denise Vinci Tulio (suplente); Dr. Miguel Guskow (titular); Dr. João Batista de Almeida (titular); Dr. Hugo Gueiros B. Filho (suplente); Dr. Roberto Monteiro G. Santos (titular); Dr. Antônio Fernando B. e S. de Souza (titular); Dr. Eitel Santiago de B., Pereira (titular); Dra. Maria Eliane M. de Farias (titular); Dra. Déborah M. de B. Pereira (titular). Os trabalhos foram presididos pela Exmª Drª Yedda de Lourdes Pereira, que convocou para funcionar como Secretária "ad hoc" a Drª Denise Vinci Tulio. Dando início à reunião a Dra. Presidente leu aos presentes o primeiro item da pauta previamente distribuída, concernente à proposta de cancelamento do parágrafo único do artigo 8º do Regimento Interno do Conselho Institucional, que vedava fosse seu Secretário indicado dentre Conselheiro que fosse membro da mesma Câmara de Coordenação e Revisão do Presidente do Conselho, tendo os presentes deliberado pela sua revogação, à unanimidade. Em seguida foi submetida ao Conselho a proposta constante do segundo item da pauta, isto é, necessidade de submissão prévia de qualquer questão à relatoria, sendo a proposta rejeitada à unanimidade. Na oportunidade ficou assente que os expedientes serão levados em mesa pela Presidente, ou verificada a necessidade, a seu critério, distribuídos previamente. Seguiu-se a discussão do item três da pauta, que respecta à convocação de suplentes da Câmara na hipótese de ausência do respectivo titular. Após discussões, resolveu o Conselho, por unanimidade, alterar o Regimento Interno do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, para modificar a redação do artigo segundo e acrescentar-lhe parágrafo único, de forma que o referido artigo segundo passou a ter seguinte teor: "Serão convocados para a reunião do Conselho Institucional os membros e suplentes das Câmaras e cientistas do Procurador-Geral da República e o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão. Este último poderá participar da reunião mas sem direito a voto. Parágrafo único: o suplente somente votará na ausência do titular." Na continuidade, a Drª Presidente colocou em discussão e votação a alteração do "quorum" para instalação dos trabalhos do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, bem assim para as respectivas deliberações. Após discussões sobre a matéria, foi aprovada proposta, com onze votos a favor, e um único voto contrário, do Dr. Eitel Santiago de B. Pereira, no sentido de que os trabalhos do Conselho sejam instalados com a maioria absoluta de seus membros, o que implica no número mínimo de dez Conselheiros, e deliberará por maioria simples, o que implica em que as matérias submetidas à sua deliberação serão aprovadas com voto mínimo de seis Conselheiros. Com isso alterou-se o artigo Quarto do Regimento Interno do Conselho, que passou a ter o seguinte teor: "O Conselho instalará seus trabalhos estando presente a maioria absoluta de seus Membros e deliberará por maioria simples". Finalmente, a Dra. Presidente passou a palavra à Dra. Déborah M. de B. Pereira, a fim de que a mesma relatasse aos presentes o contido no Processo nº 99.000217-2, cujo interessado é Menabarro Segadilha França. Tendo a Drª Déborah relatado os autos e apresentado seu voto no sentido do não provimento do recurso interposto, todos os presentes acompanharam a ilustre Relatora, ficando mantido o arquivamento dos autos, homologado pela Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Nada mais havendo a ser tratado nesta reunião, a Drª Presidente agradeceu a presença e colaboração de todos e eu, Denise Vinci Tulio, secretária nomeada para o ato, lavei a presente ata que vai assinada pela Drª Presidente, por mim, e pelos demais integrantes do Conselho Institucional do Ministério Público Federal que compareceram à reunião, Drª Yedda de L. Pereira; Drª Denise Vinci Tulio; Dr. Jair B. de S. Meira; Dr. Wallace de Oliveira Bastos; Drª Gilda Pereira de Carvalho Berger; Dr. Antônio Fernando B. e S. de Souza; Drª Déborah M. de B. Pereira; Dr. Eitel Santiago de B. Pereira; Dr. Hugo Gueiros B. Filho; Dr. João Batista de Almeida; Drª Maria Eliane M. de Farias; Dr. Miguel Guskow; Dr. Roberto Monteiro G. Santos.

## 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

## MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

Local e Data: Brasília 25/11/99. Início e término: 14:45 às 15:30 horas. Aos 25 dias do mês de novembro do ano de humi mil novecentos e noventa e nove, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 94ª Sessão, com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora, Dr. Jair Brandão de Souza Meira - membro. Ausente Dr. Pávila Ribeiro, foram tomadas as seguintes deliberações: 1 - Processos apreciados:

01) PROCESSO nº 08100.008115/99-58. Relator: Dr. Jair Brandão de Souza Meira. Interessada: PR/ES. Ementa: Representação objetivando a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Resolução Administrativa nº 45/99, do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Violação aos artigos 37, caput, inciso X; 48, caput; 93, inciso V; 96, inciso II, "b" e 169, da Constituição Federal. Parecer no sentido da proposição da ADIn pelo Exmº Procurador-Geral da República. CONCLUSÃO: Propositura de Adin, nos termos do voto do Relator.

02) PROCESSO Nº 08100.008116/99-11. Relatora: Drª Yedda de L. Pereira. Interessada: Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso. Ementa: 1. CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - Encerramento de atividades - Insolvência de dívidas trabalhistas - Relações de direito privado. - Incompetência da 1ªCCR. - 2. Empréstimos realizados para a reforma administrativa do Estado, aplicados com desvio de finalidade. - Interesse da União face à sua posição de avalista de empréstimos internacionais - Remessa dos autos à Câmara do Patrimônio Público e Social e ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão. CONCLUSÃO: Remessa dos autos à Câmara do Patrimônio Público e Social e ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão.

03) PROCESSO Nº 08106.000262/99-48. Relatora: Drª Yedda de L. Pereira. Interessada: PR/DF. Ementa: Inquérito Civil. - Irregularidades na prorrogação de serviço público relativo ao transporte interestadual de passageiros. - Ação civil pública já proposta. - Pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologado o arquivamento, nos termos do voto da Relatora, declarando-se impedido o Dr. Jair Brandão de Souza Meira - Membro/1ªCCR.

04) PROCESSO Nº 08106.000674/99-13. Relator: Dr. Jair Brandão de Souza Meira. Interessada: PR/DF. Ementa: ANATEL. Contratação de serviço de consultoria por intermédio de organismo internacional. Inobservância à disciplina da Lei nº 8.666/93. Ação Civil Pública. Satisfeitas as providências a serem tomadas pelo MPF. Pela homologação do arquivamento, aguardando-se a solução da Ação Civil. Conclusão: Homologado o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

05) PROCESSO Nº 08107.00990/99-11. Relatora: Drª Yedda de L. Pereira. Interessada: Procuradoria da União no Estado do Espírito Santo. Ementa: 1. Resolução nº 156/96, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo - Restabelecimento de gratificações por meio da Resolução nº 156/95 - Inconstitucionalidade - Ofensa à reserva legal - Art. 37, X, e 96, II, b, da Constituição Federal. - Vulneração ao princípio da isonomia - art. 5º, caput, da CF - Pela Propositura de Adin. CONCLUSÃO: Propositura de Adin, nos termos do voto da Relatora.

06) CONSULTA Nº 03/99. Relatora: Yedda de Lourdes Pereira. Interessada: Procuradoria da República no Município de Bauru/SP. Ementa: Lei nº 8.429/92 - Improbidade Administrativa - Inconstitucionalidade - Possíveis irregularidades no processo legislativo - Solução pela constitucionalidade da norma. CONCLUSÃO: Solução pela constitucionalidade da norma, nos termos do voto da Relatora. II - A Câmara deliberou no sentido de solicitar ao Exmº Sr. Procurador Geral da República o envio de representações de inconstitucionalidade para estudo pela 1ª CCR. Brasília, 25 de novembro de 1999. YEDDA DE LOURDES PEREIRA - 1ªCCR; JAIR BRANDÃO DE S. MEIRA - Membro; Elisabeth Barros Figueiredo Oliveira - Secretária/1ªCCR.

## Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul

## PORTARIA Nº 18, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, através da Portaria nº 458, de 02.07.98, resolve:

Designar o Procurador da República SILVIO PEREIRA AMORIM, para officiar nos autos do Processo nº 08100.004058/97-11, em curso perante a Seção Judiciária Federal de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos da deliberação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

BLAL YASSINE DALLOUL

